



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1878, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

"Dispõe sobre a concessão de diárias e adiantamentos de viagem e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ibiá, no uso de suas atribuições legais e após aprovação da Câmara Municipal de Ibiá, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, efetivos, concursados, contratados, comissionados, agentes políticos, incluindo Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito, membros de Conselhos Municipais que se deslocarem do Município, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos, cursos de capacitação profissional, na qualidade de representantes desta Municipalidade, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo Primeiro – Não será devido diárias se o deslocamento for permanente e referente à exigência do cargo, observada a lotação do servidor ou agente de que trata esta lei.

Parágrafo Segundo – As despesas com aquisições de passagens, taxas de embarque, seguros e similares, assim como com combustíveis, lubrificantes, pedágios e similares e outras despesas afins e necessárias ao propósito da viagem não estão incluídos no conceito de diárias, sendo acobertadas por adiantamentos.

Art. 2º As Secretarias Municipais devem realizar a programação das diárias a serem concedidas, salvo casos excepcionais ou atípicos.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Os valores das diárias de viagem são os constantes nas Tabelas do Anexo I.
Parágrafo Único – A relação dos Municípios pode ser alterada por meio de Decreto do Executivo, desde que mantida sua fonte (IBGE) e critérios.

Art. 5º - A Autoridade que autorizou a viagem é competente para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário constante do Anexo II.

Art. 6º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, à hora da partida e da chegada na sede do Município e obedecendo aos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

I - Ocorrendo afastamento por período inferior a 4 (quatro) horas, porém se ele se der no horário dos intervalos de almoço e jantar, serão devidos 15% (quinze por cento) da diária integral para refeição.

II – Ocorrendo afastamento por período superior a 4 (quatro) horas e inferior a inferior a 8 (oito) horas, serão devidos 20% do valor da diária integral para refeições.

III - Ocorrendo afastamento por período superior a 8 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 30% (trinta por cento) da diária integral.

IV - Ocorrendo afastamento superior a 12 (doze) horas, mas desde que não haja pernoite, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral para refeições.

V – Ocorrendo afastamento por período superior a 12 (doze) horas, mas desde que haja pernoite devidamente comprovado por meio de documento legal será devida diária integral para refeições e pernoite.

§1º - Revogado pela Emenda Modificativa nº 04/2009.

§ 2º - Não se incluem nos salários e subsídios as diárias, adiantamento e indenizações para viagem e deslocamento que não excedam de cinqüenta por cento do salário e subsídio percebido pelo servidor ou agente de que trata o *caput* do artigo primeiro.

Art. 7º - A diária não é devida:

I – quando a pessoa que viajará dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em eventos para o qual esteja inscrito;

II - no deslocamento para localidade onde o requerente resida;

III - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação café da manhã, almoço, lanche e jantar.

Art. 8º - As diárias, até o limite de dez, serão pagas antecipadamente.

§ 1º Quando a viagem ultrapassar 10 (dez) dias, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada da Autoridade competente.

§ 2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pela Autoridade competente.

Art. 9º - Poderão ser concedidos adiantamentos de numerário para despesas com locomoção, inclusive quando utilizado para viagem um veículo oficial, taxas de embarque, seguros e similares, assim como com combustíveis, lubrificantes, pedágios e similares e outras despesas afins e necessárias ao propósito da viagem.
Parágrafo único - A passagem aérea será adquirida na classe econômica, salvo por motivo justificado.

Art. 10. Não serão autorizadas viagens em veículos particulares, exceto em veículos locados ou cedidos ao Município através de Convênios ou instrumento jurídico congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Art. 11 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei surge a obrigação de apresentação de relatório de viagem, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo IV, e restituir os valores recebidos em excesso.

§ 1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das mesmas conforme o período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante autorização da Autoridade competente.

§ 2º Nos casos em que não for devida diária, ou adiantamento, deverá ser apresentado somente o relatório.

§ 3º O descumprimento do disposto no caput do artigo, poderá acarretar o desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade solicitante e concedente.

§ 5º Nos casos de adiantamento de valores para cobrir despesas autorizadas nesta lei, a prestação de contas deverá ser feita utilizando o anexo III, juntamente com os comprovantes da despesa.

§ 6º Os beneficiários que não apresentarem relatórios de viagem dentro do prazo estabelecido terão os valores descontados em folha no mês subsequente ao da data de concessão das diárias ou adiantamentos.

Art. 12 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária ou adiantamento de viagem indevidamente.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento será competente para avaliar situações excepcionais.

Art. 14 – Não serão concedidas novas diárias de viagem, nem adiantamentos, ao beneficiário que estiver pendente em relação à demonstração de regularidade dos valores recebidos anteriormente.

Parágrafo único - Os beneficiários que estiverem em trânsito e necessitarem de complementação de diárias ou adiantamentos ficam dispensados de apresentação do relatório de viagem até o retorno para o Município.

Art. 15 – Os anexos integrantes desta lei poderão ser revistos e atualizados por meio de Decreto do Executivo.

Parágrafo único – A revisão e atualização mencionada no *caput* somente poderão ocorrer em relação ao Anexo I desde que mantida a fonte (IBGE) e critérios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

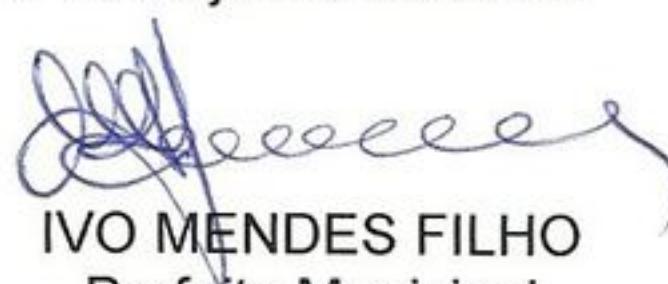
CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Art. 16 – O regime de diárias e adiantamentos disposto nesta lei é aplicado, no que couber ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá -SAAE – Ibiá, cabendo ao Diretor-Geral da Autarquia regulamentar a matéria.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 103, 104, 105, da Lei Municipal nº 1768/2005.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 15 de junho de 2009.



IVO MENDES FILHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

ANEXO I

ANEXO I - DIÁRIAS DE VIAGEM

COD	NIVEL FUNCIONAL	POPULACAO - FONTE IBGE			
		ATE 400.000	> 400.000	CAPITAIS	BRASILIA e SP
1	EFETIVOS E CONCURSADOS	91,00	109,20	136,50	154,70
2	COMISSIONADOS E CONTRATADOS	91,00	109,20	136,50	154,70
3	AGENTES POLITICOS - SECRETARIOS	145,60	174,72	218,40	247,52
4	AGENTES ELETIVOS - PREFEITO E VICE	227,50	273,00	341,25	386,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

ANEXO II

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS					
IDENTIFICACAO ADMINISTRATIVA					
NOME DO SERVIDOR:			SECRETARIA:		
NIVEL FUNCIONAL		NIVEL FUNCIONAL		OBJETIVO:	
PERIODO DE USO DAS DIARIAS					
QTDE DE DIARIAS					
TIPOS DE DIÁRIAS			NIVEL FUNCIONAL DO SERVIDOR		
COD	DESCRICAQ	(%) APLIC.	COD	DESCRICAQ	
1	REFEICAO	15%	1	EFETIVOS E CONCURSADOS	
2	ATE 8 HORAS	20%	2	COMISSIONADOS E CONTRATADOS	
3	ATE 12 HORAS	30%	3	AGENTES POLITICOS - SECRETARIOS	
4	COMPLETA	100%	4	AGENTES ELETIVOS - PREFEITO E VICE	

Ibiá, _____

Servidor Solicitante

Secretário Autorizante

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

ANEXO III - RELATÓRIO DE VIAGEM

Ibiá, _____

Servidor Solicitante

Secretário Autorizante

A blue ink illustration of a stylized plant or flower branch. The main stem is thin and light blue, extending from the bottom left towards the top right. At the base, there is a cluster of large, overlapping, heart-shaped leaves or petals in a darker shade of blue. From the top of this cluster, several thin, wavy lines extend upwards and to the right, representing smaller leaves or flowers.